



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano X | Edição nº 320

Quarta-feira, 27 de abril de 2022

www.jandira.sp.gov.br



PROGRAMA ATLETA DO FUTURO É OFICIALIZADO E RECEBE MEDALHISTA OLÍMPICO EM EVENTO DE INAUGURAÇÃO

A IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DO SESI-SP JÁ PASSA A VALER PARA TODOS OS ALUNOS INSCRITOS NA ESCOLINHA DE ESPORTE

A matéria completa você confere em: jandira.sp.gov.br



JANDIRA
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 107

De 20 abril de 2022.

“Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira e Lei Ordinária Municipal nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal número 152, de 04 de março de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jandira, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 25) (...)”

III- A Mesa da Diretora da Câmara Municipal a todos os funcionários do Poder Legislativo.

.....
“Art. 82 - Revogado

.....
“Art. 126 (...)

III - Revogado

(...)

XI adicional por tempo de serviço.

§ 1º. O disposto no inciso X deste artigo aplicar-se-á quando o serviço for executado fora do período normal ou extraordinário a que estiver sujeito o funcionário no desempenho de seu cargo.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo, não excederá um terço do vencimento mensal do funcionário.

.....
“Art. 128 - O exercício de cargo de direção, chefia, assessoria ou função de confiança, excluirá o pagamento de horas extras.

.....
“Art. 130 - O adicional por hora extra, será de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal nos dias úteis e aos sábados e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, devendo ser:

I - previamente autorizada pelo Chefe imediato, após anuência do Secretário da pasta ou diretor da unidade a que estiver subordinado o funcionário;

II - Revogado

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º Revogado

.....
“Art. 130-A Fica instituído de forma opcional na Administração Pública Municipal o regime de compensação de jornada, possibilitando a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - 01 (uma) hora extraordinária desempenhada em dias úteis, sábados e pontos facultativos equivale a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos no regime de compensação de jornadas;

II - 01 (uma) hora extraordinária desempenhada aos domingos ou feriados equivale a 02 (duas) horas no regime de compensação de jornadas.

§ 1º A aplicação do regime de compensação de jornadas está condicionada à aprovação prévia realizada pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

§ 2º O regime de compensação de jornadas somente se aplicará ao servidor que estiver desempenhando sua jornada padrão, não se aplicando às hipóteses de jornada de trabalho reduzida.

§ 3º As horas registradas em unidade de controle de frequência deverão refletir o total de horas já convertido, conforme os incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 4º O regime de compensação de jornada poderá ser operacionalizado nas seguintes modalidades:

I - banco de horas positivo: caracterizado pelo acúmulo prévio de horas extraordinárias, a serem futuramente compensadas e gozadas;

II - banco de horas negativo: caracterizado pela antecipação do gozo da compensação de horas extraordinárias, as quais serão desempenhadas em momento futuro, nos termos deste artigo.

§ 5º O regime de compensação de jornada, na modalidade banco de horas positivo, terá como limite máximo o total de 180 (cento e oitenta) horas, dentro do período de 06 (seis) meses.

§ 6º O regime de compensação de jornada, na modalidade banco de horas negativo, terá como limite máximo, dentro do período de 01 (um) mês, o total equivalente à jornada de 01 (um) dia correspondente ao cargo do servidor público.

§ 7º O gozo da compensação de horas extraordinárias, na modalidade banco de horas negativo, bem como o desempenho de horas extraordinárias deverão ser autorizadas, previamente, e registradas formalmente pela chefia imediata do servidor.

§ 8º A utilização das horas registradas nos termos deste artigo, para fins de compensação, observará às seguintes condições:

I - solicitação de compensação pelo servidor em tempo hábil, de forma a não prejudicar as atividades realizadas na unidade administrativa a que esteja vinculado;

II - autorização prévia pela chefia imediata do servidor público;

III - proporções definidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 9º Caso o servidor, com banco de horas negativo, não compense o total de horas negativas dentro do mesmo mês, sofrerá desconto em seu vencimento base, no valor correspondente ao valor da hora de sua jornada, não sendo aplicada a proporção prevista no *caput*, incisos I e II deste artigo.

§ 10 A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício, salvo expressa manifestação do Secretário da pasta, justificando a impossibilidade do servidor usufruir das horas em questão no referido exercício, razão pela qual poderá ultrapassar esse prazo.

§ 11 O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Agentes de Segurança.

“Art. 130-B A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no *caput* deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação.

“Art. 130-C Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

.....
 “Art. 130-D- Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o valor da hora extra será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

.....
 “Art. 154 (...)

XIII - Não é permitido o exercício de atividade remunerada durante os períodos das licenças previstas no artigo 94 incisos I, II e III desta lei.

.....
 “Art. 166 (...)

XI - Infringência ao Inciso XIII, do artigo 154 desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado em sua íntegra o artigo 131 da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968, restando assegurado o direito ali previsto para a contagem de novos períodos aquisitivos, garantindo a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício aos servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV, do artigo 39, da Lei Ordinária Municipal nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 152, de 04 de março de 1968: Artigos 82, Incisos III, do artigo 126, Inciso II, §º 1 a 4, do artigo 130 e artigo 131, bem como o inciso IV, do artigo 39, da Lei Ordinária Municipal nº 1.373, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 20 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.415

de 13 abril de 2022.

“ABRE AOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 95.805.808,02 E CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.125.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal emendou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito suplementar no valor de R\$ 88.105.808,02 (oitenta e oito milhões, cento e cinco mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) em favor da Câmara Municipal, R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Governo, R\$ 2.406.000,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, R\$ 1.876.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Administração, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em favor da Secretaria Municipal de Finanças, 1.165.500,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, R\$ 39.364.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Saúde, R\$ 9.381.892,28 (nove milhões, trezentos e oitenta e mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) em favor da Secretaria Municipal de Educação, R\$ 2.335.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) em favor da Secretaria Municipal de obras e serviços, R\$ 12.111.915,74 (doze milhões, cento e onze mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, R\$ 3.128.000,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, R\$ 1.688.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para atender as programações constante do Anexos I.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de superávit

financeiro, nos termos do inciso I, § 1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito suplementar no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) sendo R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Finanças, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Educação, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, para atender as programações constante do Anexos II.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de anulação orçamentária, nos termos do inciso III, § 1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Lei 2.399, de 21 de dezembro de 2021), um crédito especial no valor de R\$ 11.125.000,00 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil reais) sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Administração, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, R\$ 3.178.000,00 (três milhões cento e setenta e oito mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Saúde, R\$ 4.135.000,00 (quatro milhões cento e trinta e cinco mil reais) em favor da Secretaria Municipal da Educação, R\$ 1.567.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, para atender as programações constante do Anexos III.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o *caput* decorrem de anulação orçamentária e superávit financeiro, nos termos do inciso I e III, § 1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada as metas e programações estabelecidas nas Leis 2.399 de 21 de dezembro de 2021 e Lei 2.353 de 23 de junho de 2021, constante dos anexos I e II desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 13 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....

ANEXO I - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022			CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO		C E N C D	G N O D	M O D E	F O D E	VALOR
							2022
ÓRGÃO: 01.00.00 01 031	CÂMARA MUNICIPAL DE JANDIRA 7005 2257	PROCESSO LEGISLATIVO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3	1	90	91	460.000,00
							40.000,00
							400.000,00
							1.380.000,00
ÓRGÃO: 02.10.00 04 131	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 7004 2250	COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	3	1	90	91	244.500,00
							13.000,00
							12.000,00
ÓRGÃO: 03.10.00 06 181	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 8005 2267	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA MANUTENÇÃO DAS GUARDA MUNICIPAL	3	3	90	91	1.200.000,00
							450.000,00
ÓRGÃO: 03.10.00 06 181	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 8005 2382	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA MONITORAMENTO ELETRONICO	3	3	90	91	756.000,00
ÓRGÃO: 04.10.00 15 452	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 6006 2164	GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	3	3	90	91	10.000.000,00
ÓRGÃO: 04.10.00 18 541	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 6006 2225	GESTÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO	3	3	90	91	100.000,00
ÓRGÃO: 05.10.00 04 122	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 7001 2234	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3	1	90	91	480.000,00

ANEXO I - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C D	G D	M D	F E	VALOR
						2022
						96.000,00
						1.300.000,00
ÓRGÃO: 06.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
04 122	9001					
	0001					
	CONTRIBUIÇÃO A UNIÃO					
	PASEP - GERAL					2.000.000,00
ÓRGÃO: 07.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08 244	4007					
	2152					
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					680.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					136.000,00
						72.000,00
ÓRGÃO: 07.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08 244	4007					
	2152					
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	CONSTRUÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					250.000,00
ÓRGÃO: 07.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
08 243	4007					
	2506					
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					20.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSIST A CRIANÇA E ADOLESCENTE					4.000,00
						3.500,00
ÓRGÃO: 08.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)						
10 301	1001					
	2702					
	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					1.800.000,00
	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE					273.000,00
						1.240.000,00
						800.000,00
ÓRGÃO: 08.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)						
10 301	1001					
	2702					
	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE					1.800.000,00
	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE					

ANEXO I - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022				CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C	G	M	F	VALOR	
						EN	OT
		C	D	D	E		
ÓRGÃO: 08.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)							
10 302	1003						
	2011						
		3	1	90	95		1.500.000,00
		3	1	91	95		273.000,00
		3	3	90	95		8.700.000,00
ÓRGÃO: 08.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)							
10 302	1003						
	2169						
		3	1	90	95		500.000,00
		3	1	91	95		100.000,00
ÓRGÃO: 08.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)							
10 302	1003						
	1001						
		4	4	90	91		20.000.000,00
ÓRGÃO: 08.13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE)							
10 303	1006						
	2028						
		3	3	90	92		2.378.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
12 361	2001						
	2041						
		3	1	90	92		3.000.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
12 361	2001						
	2041						
		3	3	90	95		2.519.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
12 365	2001						
	2040						
		3	1	90	92		1.801.892,28
ÓRGÃO: 09.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
12 365	2001						
	2040						
		3	3	90	95		1.611.000,00

ANEXO I - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022			CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E N D	G O D	M D E	F O R M A T O R I O	VALOR
						2022
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
12 364	2004					
	2593					
	PROMOÇÃO AO ENSINO SUPERIOR					
	MANUTENÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA	4	4	90	91	450.000,00
ÓRGÃO: 10.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS					
15 452	5010					
	INFRA ESTRUTURA URBANA					
	2283					
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	3	90	91	1.357.000,00
	2283					
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	3	3	90	95	978.000,00
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					
15 451	5010					
	INFRA ESTRUTURA URBANA					
	1038					
	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS	4	4	90	91	7.100.000,00
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					
15 451	5010					
	INFRA ESTRUTURA URBANA					
	1046					
	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS E CANAIS	4	4	90	93	3.463.915,74
ÓRGÃO: 11.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO					
15 451	5011					
	PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO					
	2170					
	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3	3	90	93	748.000,00
	2170					
	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3	3	90	91	800.000,00
ÓRGÃO: 14.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
27 812	3008					
	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA					
	1400					
	IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS SINTETICOS	4	4	90	91	3.000.000,00
	2112					
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	3	3	90	91	100.000,00
ÓRGÃO: 14.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
27 812	3008					
	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA					
	2112					
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	3	1	90	91	15.000,00
		3	1	91	91	3.000,00
		3	3	90	91	10.000,00

ANEXO I - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022		CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	C E C	G N D	M O D	F T E	VALOR
						2022
ÓRGÃO: 15.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA						
15 452	5033					
	2113					
		3	3	90	93	1.552.000,00
ÓRGÃO: 15.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA						
15 452	5033					
	2113					
		3	1	90	91	100.000,00
		3	1	91	91	18.000,00
		3	3	90	91	18.000,00
TOTAL GERAL						88.105.808,02

CEC-(CATEGORIAS ECONÔMICAS) - GND-(GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA) -MOD-(MODALIDADES DE APLICAÇÃO) - FTE-(FONTE DE RECURSO)

FONTE DE RECURSO: 91 - TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES / 92 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

FONTE DE RECURSO: 93 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES / 95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO II - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022				CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO/PRODUTO	Produto (Unidade Mendida)	Meta				C E N C	G D	M O D	F T E	VALOR 2022	
			2022	2023	2024	2025						
ÓRGÃO: 06.10.00 28 843	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 9000 SERVICO DA DÍVIDA 9005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - GERAL							4	6	90	01	2.700.000,00
ÓRGÃO: 06.10.00 28 843	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 9000 SERVICO DA DÍVIDA 9005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - GERAL							4	6	91	01	(2.700.000,00)
ÓRGÃO: 09.10.00 12 365	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 2001 PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL 2040 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL							4	4	90	01	1.500.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00 12 365	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 2001 PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL 2040 FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL							3	1	90	01	(1.500.000,00)
ÓRGÃO: 11.12.00 15 451	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO 5011 PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO 2170 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							4	4	90	07	3.500.000,00
ÓRGÃO: 11.10.00 15 451	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO 5011 PLANEJ.POLITICA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO 1038 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS							4	4	90	07	(3.500.000,00)
TOTAL GERAL											7.700.000,00	

CEC-(CATEGORIAS ECONÔMICAS) - GND-(GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA) -MOD-(MODALIDADES DE APLICAÇÃO) - FTE-(FONTE DE RECURSO)

FONTE DE RECURSO: 01 - TESOURO / 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ANEXO III - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022					CRÉDITO ESPEIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO/PRODUTO	Produto (Unidade Mendida)	Meta				C E C	G N D	M O D	F O D	VALOR
			2022	2023	2024	2025					
ÓRGÃO: 03.10.00 06 181	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 8005 1067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTALAÇÃO DELEGACIA DA MULHER Unidade instalada	unidade	1					4 4 90 91	300.000,00	
ÓRGÃO: 05.10.00 04 122	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 7001 2382	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO MONITORAMENTO ELETRONICO Câmeras mantidas	unidade	30	30	30	30	3 3 90 91	3 3 90 91	378.000,00	
ÓRGÃO: 07.11.00 15 451	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4007 1066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANO DE RESÍDUOS Planos implantados	unidade	3				3 3 90 91	3 3 90 91	700.000,00	
ÓRGÃO: 07.11.00 08 243	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4007 1078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR Adequações realizadas	unidade	1				3 3 90 91 3 3 90 01	3 3 90 91 3 3 90 01	150.000,00 150.000,00	
ÓRGÃO: 07.11.00 08 243	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4007 2208	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR						3 3 90 01	3 3 90 01	(150.000,00)	
ÓRGÃO: 08.11.00 10 122	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE) 1001 2382	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE MONITORAMENTO ELETRONICO Câmeras mantidas	unidade	30	30	30	30	3 3 90 91	3 3 90 91	378.000,00	
ÓRGÃO: 08.12.00 10 302	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUN. SAÚDE) 1003 1065	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE URGÊNCIA A SAÚDE INSTALAÇÃO BASE SAMU									

ANEXO III - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022								CRÉDITO ESPEIAL				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO/PRODUTO	Produto (Unidade Mendida)	Meta				C E N C D	G O D E	M O D E	F O D E	VALOR	
			2022	2023	2024	2025					2022	
		Unidades instalada	unidade	1	-	-	-	4	4	90	91	2.800.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO											
12 365	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL										
	1055	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL										
		Unidades desapropriadas	unidade	1	-	-	-	4	4	90	01	3.000.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO											
12 361	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL										
	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						3	1	90	01	(3.000.000,00)
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO											
12 361	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL										
	2382	MONITORAMENTO ELETRONICO										
		Câmeras mantidas	unidade	30	30	30	30	3	3	90	95	619.000,00
ÓRGÃO: 09.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO											
12 365	2001	PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL										
	2382	MONITORAMENTO ELETRONICO										
		Câmeras mantidas	unidade	30	30	30	30	3	3	90	95	516.000,00
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO											
15 451	5010	INFRA ESTRUTURA URBANA										
	1066	INSTALAÇÃO DE ROTATÓRIA										
		Unidade instalada	unidade	1	-	-	-	4	4	90	91	1.000.000,00
ÓRGÃO: 11.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO											
15 451	5010	INFRA ESTRUTURA URBANA										
	2382	MONITORAMENTO ELETRONICO										
		Câmeras mantidas	unidade	30	30	30	30	3	3	90	91	567.000,00
ÓRGÃO: 15.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA											
15 452	5033	MOBILIDADE URBANA										
	2382	MONITORAMENTO ELETRONICO										

ANEXO III - LEI 2.415 DE 13 DE ABRIL DE 2022								CRÉDITO ESPEIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO/PRODUTO	Produto (Unidade Mendida)	Meta				C E C	G N D	M O D	F T E	VALOR
			2022	2023	2024	2025					2022
		Câmeras mantidas unidade	30	30	30	30	3	3	90	91	567.000,00
TOTAL GERAL										11.125.000,00	

CEC-(CATEGORIAS ECONÔMICAS) - GND-(GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA) -MOD-(MODALIDADES DE APLICAÇÃO) - FTE-(FONTE DE RECURSO)

FONTE DE RECURSO: 01 - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 91 - TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES / 95 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei nº 2.416
de 13 abril de 2022.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA COM EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS CRECHES MUNICIPAIS DE JANDIRA”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Vereador Ronaldo Barion, elaborou a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parceria com Empresas visando o fornecimento de fraldas para os alunos matriculados nas creches municipais de Jandira.

Art. 2º- As creches municipais deverão adotar o uso de fraldas diariamente.

Art. 3º- As empresas que aderirem ao programa receberão o selo “Amigo da Criança”.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal definirá a quantidade à ser enviada para cada creche.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 13 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.417

de 18 abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNICÍPIO DE JANDIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador LEANDRO JOSÉ MOREAU (LÉO DA FEIRA) elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Jandira.

§1º São condutas abarcadas por esta Lei e previstas no Código Penal:

I- a violência sexual: entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

a) estupro, tipificado no artigo o art. 213 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

b) violação sexual mediante fraude, tipificado no artigo no art. 215 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

c) assédio sexual, tipificado no artigo art. 216-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

d) estupro de vulnerável; tipificado no artigo 217-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

e) corrupção de menores; tipificado no artigo 218 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

f) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, tipificado no artigo 218-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

g) importunação ofensiva ao pudor: tipificado no artigo 61 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941),

h) demais casos previstos na legislação específica.

Art. 2º. A campanha permanente terá como princípios gerais de constituição e fundamento da presente lei:

I- O enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II- O compromisso incondicional do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;

III- O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV- A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas, de trabalho e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V- A educação de conscientização permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VI- A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 3º. A campanha permanente terá como objetivos:

I- Enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município;

II- Divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III- disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- Incentivar a denúncia das condutas tipificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I- Promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II- Criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III- a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV- Empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V- Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A título de garantia da presente lei o Poder Executivo, ou Municipalidade, poderá utilizar praças, parques e todo lugar de grande circulação de pessoas para campanhas educativas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra a mulher, abrangendo todo âmbito municipal (instituições públicas e privadas).

§1º Poderá a publicidade ser feita através do método de envelopamento em transporte público, respeitadas outras opções aplicáveis:

I - Entende-se envelopamento como a técnica que consiste na aplicação de adesivos ou similares na totalidade da carroceria de veículo, visando caracterizá-lo de alguma forma.

II - Para fins de divulgação da qual trata os artigos dessa lei, a municipalidade poderá veicular em suas redes sociais da campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Jandira.

§2º Ainda, o presente dispositivo será estendido a todos os meios de transporte público coletivo que venham ser criada na cidade de Jandira, em data posterior a publicação da presente Lei.

Art. 6º. Os lugares especificados nos artigos acima, como repartições públicas, escolas, instituições públicas e privadas, terminais de transporte coletivo urbano, terminal rodoviário, e demais lugares especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo os seguintes textos:

a) - ASSÉDIO SEXUAL É CRIME. EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL DENUNCIE! LIGUE 180.

b) - MEU DIREITO DE IR E VIR É CONSTITUCIONAL, E O SEU DEVER DE RESPEITA-LO TAMBÉM. ASSÉDIO SEXUAL É CRIME. DENUNCIE. LIGUE 180.

c) - MEU CORPO NÃO É PÚBLICO. ASSÉDIO É CRIME. DENUNCIE 180.

d) - ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL NÃO TÊM DESCULPA, TEM LEI. EM CASO DE ABUSO OU ASSÉDIO SEXUAL DENUNCIE. LIGUE 180.

§1º As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 7º. A confecção dos materiais a serem veiculados nos espaços previstos no caput do art. 6º poderão ser elaboradas pelos órgãos municipais competentes, ficando ao critério da municipalidade a arte gráfica do material, respeitando a chamada da presente campanha disposta nesta lei.

Art. 8º. A concessionária dos serviços públicos de transporte promoverá cursos de capacitação dos motoristas, cobradores, bilheteiros, fiscais e demais trabalhadores envolvidos no cotidiano do transporte público do município.

Parágrafo único. A formação prevista no caput observará as especificidades de cada transporte público, no sentido de acolher a vítima do fato e viabilizar a denúncia, informando seus direitos e respeitando a decisão da mulher.

Art. 9º. O Poder Executivo, proverá o treinamento e formação dos servidores municipais e prestadores de serviço sobre o tema.

§1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

§2º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município deverá observar os princípios previstos no **art.2º**.

Art. 10. O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no caput serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra a mulher.

Art. 11. O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que tratem do tema da Campanha prevista nesta Lei que preconizam os princípios expostos no **art. 2º**.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 13. O Poder Executivo deverá estabelecer um grupo responsável pela parte criativa da campanha, priorizando a participação de mulheres.

Parágrafo único. A composição deste grupo poderá contar com a participação de membros das Secretarias e do Poder Executivo, além de organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento à violência contra todas as mulheres e combate ao machismo.

Art. 14. Ficam as concessionárias autorizadas a criar mecanismos de denúncia e acolhimento das mulheres vítimas das condutas tipificadas no **art. 2º** desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas diárias estabelecidas pelo Órgão Regulador, concomitante a abertura de processo para cassação da concessão, se for o caso.

Art. 15. O Poder Executivo veiculará em sua propaganda institucional na televisão, rádio, jornais e revistas os textos previstos no art. 6º.

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 18 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

**Lei nº 2.418
de 18 abril de 2022.**

"*INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador LEANDRO JOSÉ MOREAU (LÉO DA FEIRA) elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Jandira, a ser desenvolvido pela Secretaria da Receita Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

I- Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

II- Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no 'mercado formal';

III- Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresa já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;

IV- Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V- Reduzir o nível de desemprego;

VI- Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional.

VII - Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII - Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de

assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

a) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

b) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade maior acesso ao mercado;

c) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

d) Formação de APLs - Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

e) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE - Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

f) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

g) Estimular a cultura empreendedora;

h) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais.

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II- Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 18 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo

Lei nº 2.419

de 18 abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 2.306 DE 02 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o vereador **Franklin Venancio da Silva Netto** elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 87, § 4º da Lei 2.306, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Nos casos das doações e transferências, deverão constar as seguintes obrigações no Termo de Doação desses animais:

I - ministrar-lhes os cuidados necessários;

II - não utilizá-los como meio de tração;

III - não lhes explorar a força de trabalho;

IV - não permitir que esses animais retornem para áreas urbanas;

V - não destiná-los a consumo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei 2306 de 02 de julho de 2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Jandira, 18 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 4.518

de 11 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETO

Art. 1º. Designa a Sra. **REGINA HANASHIRO**, servidora pública registro sob nº 11528, portadora da cédula de identidade RG nº 19.142.240-X, lotado no cargo de Assistente Social, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme

prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 4489/2022

Prefeitura do Município de Jandira
Em 11 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.519

de 11 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a substituição e inclusão de membros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, promovendo a substituição e inclusão de membros no **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências**”, conforme segue:

· KELLY CRISTINA DA SILVA substituir por PAULA ANDREA RIBEIRO DA SILVA

· ANA JOICE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS substituir por KELLY CRISTINA DA SILVA

Art. 2º. O art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, passa a vigorar conforme segue:

I. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Paula Andrea Ribeiro da Silva

Suplente: Kelly Cristina da Silva

II. Representando a Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Isac Batista da Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza Fonseca

III. Representando a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:

Titular: Maria Lúcia Bittencourt Lemos

Suplente: Raphael Branquinho Rodrigues

IV. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karina Braith Ferreira

Suplente: Mariana Rosa Roberto

V. Representando a Secretaria Municipal de

Educação:

Titular: Samuel Reis Santos

Suplente: Rita de Cassia Pereira Santos

VI. Representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

Titular: Edis Mara Iza Roberto de Freitas

Suplente: Marineide Gomes

VII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Marli Silva dos Reis

Suplente: Karina Maria de Lima Soares

VIII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: Noemia Souza Gomes da Silva

IX. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Leonel de Souza Oliveira Barros

Suplente: Tatiane Almeida Martins de Jesus

X. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Marly Marques Lobato

Suplente: Izaneide Torres Ribeiro

XI. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Rosana Silveira Soares Silva

Suplente: Bianca de Santis

XII. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Fernanda Duarte Vaz

Suplente: Rita de Cássia de Souza Carvalho

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

em 11 de abril e 2.022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.514
de 23 de março de 2022

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 6º, da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
04.10.00	3.3.90.39.00	18 541 6006	2225	01	0073	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	610.000,00
09.10.00	3.3.90.39.00	12 361 2001	2041	01	0360	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	200.000,00
							810.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso III, “b”, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 6º, Lei Nº 2.399 de 21 de Dezembro de 2021.

Órgão	Economica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Descrição	Valor Lançado
10.10.00	3.3.90.39.00	15 452 5010	2263	01	0485	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	810.000,00
							810.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399 de 21 de dezembro de 2021.

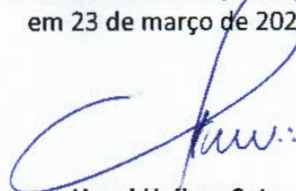


Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

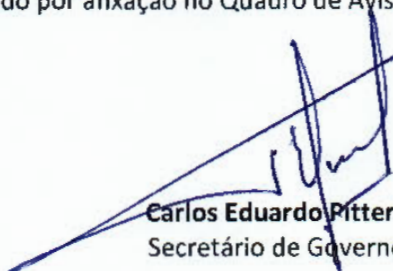
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 23 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.515
de 28 de março de 2022

“Dispõe sobre transferência de itens do orçamento vigente”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	DESPESA	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O								
04.10.00	3.3.90.39.00	15	452	6006 - 2164	01	02225	Limpeza Pública Municipal	520.000,00
TOTAL								520.000,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com o recursos que alude o Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

PONTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR
Receita Própria	1100000	Receita de Impostos	520.000,00
TOTAL			520.000,00

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

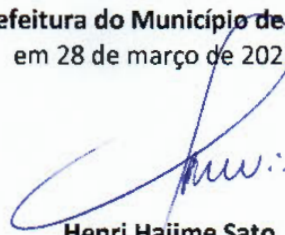


Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

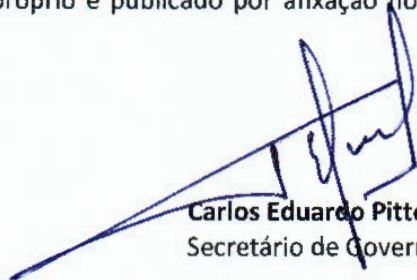
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 28 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.516
de 30 de março de 2022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional”

Henri Hajime Sato, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do inciso I, do artigo 7º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021, para atender a programação constante abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

CLASSIFICACAO							ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNCAO	ITEM	DESPESA			
S U P L E M E N T A C A O								
09,10,00	3.3.90.32.00	12 243 2001 - 2223	01	01962		Fornecimento de Uniforme Escolar	300.000,00	
TOTAL							300.000,00	

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos que alude o Inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

Inciso I, Artigo 7º, Lei nº 2399 de 21 de Dezembro de 2021

FONTE DE RECURSO	CODIGO APLICACAO	DESCRICAO	VALOR
Superávit	1100000	Receita Própria	300.000,00
TOTAL			300.000,00



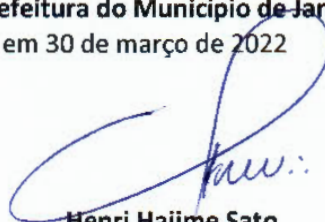
Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 3º. Fica alterada a programação de despesa estabelecida no artigo 4º da lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 2021.

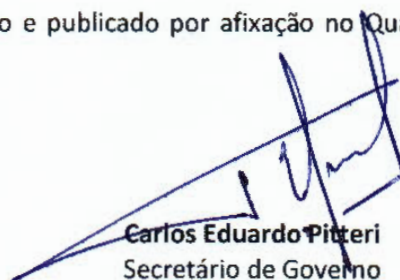
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 30 de março de 2022



Henri Hajime Sato
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



Carlos Eduardo Pitteri
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.518
de 11 de abril de 2022.

“Dispõe sobre a designação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

D E C R E T O

Art. 1º. Designa a Sra. **REGINA HANASHIRO**, servidora pública registro sob nº 11528, portadora da cédula de identidade RG nº 19.142.240-X, lotado no cargo de Assistente Social, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

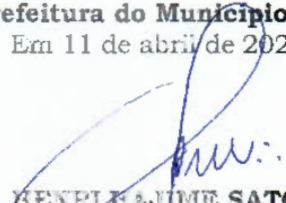
- VI** – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- VII** – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado,
- VIII** - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 4489/2022

Prefeitura do Município de Jandira

Em 11 de abril de 2022.


HENRIQUE HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.519
de 11 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a substituição e inclusão de membros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, promovendo a substituição e inclusão de membros no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências**, conforme segue:

- **KELLY CRISTINA DA SILVA** substituir por **PAULA ANDREA RIBEIRO DA SILVA**
- **ANA JOICE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS** substituir por **KELLY CRISTINA DA SILVA**

Art. 2º. O art. 1º do Decreto nº 4.510, de 09 de março de 2022, passa a vigorar conforme segue:

I. Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Paula Andrea Ribeiro da Silva

Suplente: Kelly Cristina da Silva

II. Representando a Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Isac Batista da Silva

Suplente: Ana Lúcia de Souza Fonseca

III. Representando a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:

Titular: Maria Lúcia Bittencourt Lemos

Suplente: Raphael Branquinho Rodrigues

IV. Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karina Braith Ferreira

Suplente: Mariana Rosa Roberto

V. Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Samuel Reis Santos

Suplente: Rita de Cassia Pereira Santos

VI. Representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

Titular: Edis Mara Iza Roberto de Freitas

Suplente: Marineide Gomes



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

VII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Marli Silva dos Reis

Suplente: Karina Maria de Lima Soares

VIII. Representando Organizações ou Entidades de Assistência Social:

Titular: Paulo José Marques Lobato

Suplente: Noemia Souza Gomes da Silva

IX. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Leonel de Souza Oliveira Barros

Suplente: Tatiane Almeida Martins de Jesus

X. Representando Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social:

Titular: Marly Marques Lobato

Suplente: Izaneide Torres Ribeiro

XI. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Rosana Silveira Soares Silva

Suplente: Bianca de Santis

XII. Representando Trabalhadores do SUAS:

Titular: Fernanda Duarte Vaz

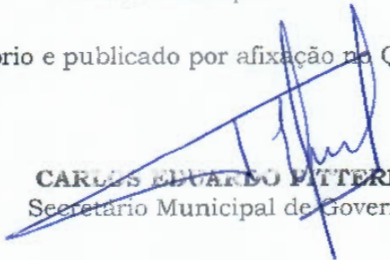
Suplente: Rita de Cássia de Souza Carvalho

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 11 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4522

De 25 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

DECRETO

Art. 1º. Fica o Município de Jandira autorizado a receber nos termos do processo administrativo 765/2015, por doação sem encargos, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados:

"(I) TERRENO, constituído de PARTE do imóvel denominado PEDRA RACHADA ou CAMPO DA PASSAGEM, Estrada de Itu, no MUNICÍPIO DE JANDIRA, Estado de São Paulo, com área de 17.446,218m² (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e duzentos e dezoito centímetros quadrados), designado na planta e memorial descritivo como ÁREA 2 - JANDIRA, que assim se descreve: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice B30-A, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 305.351,45 e Norte (Y) 7.397.365,15 como segue: Do vértice B30-A segue até o vértice B30-B, com coordenadas U T M E=305.418,26 e N=7.397.274,94, no azimute de 143°28'45", na extensão de 112,25 m; Do vértice B30-B segue até o vértice B30-C, com coordenadas U T M E=305.433,83 e N=7.397.280,57, no azimute de 70°07'12", na extensão de 16,56 m; Do vértice B30-C segue até o vértice B30-D, com coordenadas U T M E=305.483,40 e N=7.397.291,60, no azimute de 77°27'08", na extensão de 50,78 m; Do vértice B30-D segue até o vértice B30-E, com coordenadas U T M E=305.505,16 e N=7.397.291,88, no azimute de 89°16'31", na extensão de 21,77 m; Do vértice B30-E segue até o vértice B30-F, com coordenadas U T M E=305.510,11 e N=7.397.277,98, no azimute de 160°24'15", na extensão de 14,76 m; Do vértice B30-F segue até o vértice B30-G, com coordenadas U T M E=305.515,44 e N=7.397.245,83, no azimute de 170°35'20", na extensão de 32,59 m; Do vértice B30-G segue até o vértice B22, com coordenadas U T M E= 305.521,56 e N 7.397.233,64, no azimute de 153°19'06", na extensão de 13,64 m; Do vértice B30-A ao vértice B22 confronta com a ÁREA 1 - JANDIRA; Do vértice B22 segue até o vértice B23, com coordenadas U T M E=305.512,30 e N=7.397.215,82, no azimute de 207°27'30", na extensão de 20,08 m; Do vértice B23 segue até o vértice B24, com coordenadas U T M E=305.495,94 e N=7.397.202,81, no azimute de 231°30'26", na extensão de 20,90 m; Do vértice B24 segue até o vértice B25, com coordenadas U T M E=305.470,65 e N=7.397.184,04, no azimute de 233°25'03", na extensão de 31,49 m; Do vértice B25



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

segue até o vértice B26, com coordenadas U T M E=305.441,86 e N=7.397.164,13, no azimute de 235°20'02", na extensão de 35,00 m; Do vértice B26 segue até o vértice B27, com coordenadas U T M E=305.386,66 e N=7.397.213,42, no azimute de 311°45'46", na extensão de 74,00 m; Do vértice B27 segue até o vértice B28, com coordenadas U T M E=305.347,50 e N=7.397.270,23, no azimute de 325°25'15", na extensão de 69,00 m; Do vértice B28 segue até o vértice B29, com coordenadas U T M E=305.324,30 e N=7.397.325,17, no azimute de 337°06'24", na extensão de 59,64 m; Do vértice B22 ao vértice B29 confronta com o imóvel objeto da TRANSCRIÇÃO N°8.050; Do vértice B29 segue até o vértice B30, com coordenadas U T M E=305.348,68 e N=7.397.344,19, no azimute de 52°02'26", na extensão de 30,92 m; Finalmente do vértice B30 segue até o vértice B30-A, (início da descrição), com coordenadas U T M E=305.351,45 e N=7.397.365,15; no azimute de 7°32'04", na extensão de 21,14 m; Do vértice B29 ao vértice B30-A confronta com o imóvel objeto da MATRÍCULA N°54.371; fechando assim o polígono acima descrito e abrangendo uma área de 17.446,218m² (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e duzentos e dezoito centímetros quadrados), cadastrado, em área maior, na Prefeitura do Município de Jandira, sob nº 23124.11.47.0001.00.000, com valor venal proporcional de R\$1.937.227,16 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), para o exercício de 2022".

“(II) TERRENO, constituído de PARTE do imóvel denominado PEDRA RACHADA ou CAMPO DA PASSAGEM, Estrada de Itu, no MUNICÍPIO DE JANDIRA, Estado de São Paulo, com área de 2.683,651m² (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e seiscentos e cinquenta e um centímetros quadrados), designado na planta e memorial descritivo como ÁREA 3 - JANDIRA, que assim se descreve: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice B20-B, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 305.578,77 e Norte (Y) 7.397.326,05 como segue: Do vértice B20-B segue até o vértice B20-C, com coordenadas U T M E=305.597,52 e N=7.397.321,26, no azimute de 104°18'48", na extensão de 19,36 m; Do vértice B20-C segue até o vértice B20-D, com coordenadas U T M E=305.610,74 e N=7.397.275,71, no azimute de 163°49'05", na extensão de 47,43 m; Do vértice B20-D segue até o vértice B15, com coordenadas U T M E= 305.611,97 e N= 7.397.273,96, no azimute de 144°56'25", na extensão de 2,15 m; Do vértice B20-B ao vértice B15 confronta com a ÁREA 1 - JANDIRA; Do vértice B15 segue até o vértice B16, com coordenadas U T M E=305.599,70 e N=7.397.267,75, no azimute de 243°09'20", na extensão de 13,75 m; Do vértice B16 segue até o vértice B17, com coordenadas U T M E=305.582,70 e N=7.397.265,75, no azimute de 263°17'25", na extensão de 17,12 m; Do vértice B17 segue até o vértice B18, com coordenadas U T M E=305.570,20 e N=7.397.262,75, no azimute de 256°30'15", na extensão de 12,86 m; Do vértice B18 segue até o vértice B19, com coordenadas U T M E=305.556,20 e N=7.397.254,06, no azimute de 238°10'18", na extensão de 16,48 m; Do vértice B19 segue até o vértice B20, com coordenadas U T M E=305.538,37 e N=7.397.249,20, no azimute de 254°45'11", na extensão de 18,48 m; Do vértice B15 ao vértice B20 confronta com a TRANSCRIÇÃO N°8.050; Do vértice B20 segue até o vértice B20-A, com coordenadas U T M E= 305.550,25 e N= 7.397.270,63, no azimute de 28°59'56", na extensão de 24,51m; Finalmente do vértice B20-A segue até o vértice B20-B, (início da



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

descrição), com coordenadas planas no sistema U T M E=305.578,77 e N=7.397.326,05, no azimute de 27°13'42", na extensão de 62,32 m, Do vértice B20 ao vértice B20-B confronta com a ÁREA 1 – JANDIRA, fechando assim o polígono acima descrito e abrangendo uma área de 2.683,651m² (dois mil, seiscentos e oitenta e três metros e seiscentos e cinquenta e um centímetros quadrados), cadastrado, em área maior, na Prefeitura do Município de Jandira, sob nº 23124.11.47.0001.00.000, com valor venal proporcional de R\$297.992,61 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para o exercício de 2022".

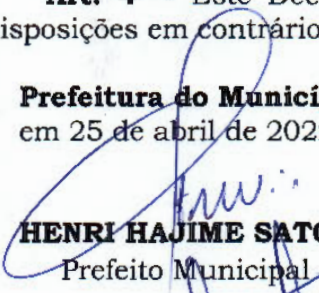
Parágrafo único. Os imóveis acima descritos, serão afetados com bens de uso especial.

Art. 2º - O imóvel ora recebido em doação pertence a empresa UNIPROPERTIES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.989.758/0001-58, NIRE 35223468800, com sede na Rua José Pereira Sobrinho, 485, Tamboré, município de Barueri/SP (CEP 06463-283), com seu contrato social consolidado datado de 30/03/2015, devidamente registrado na JUCESP sob nº 526.894/15-5, em sessão de 26/11/2015, com sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP aos 02/02/2022, que ficam arquivadas nestas notas em formato eletrônico vinculado ao presente ato, sendo neste ato representada por seu sócio administrador FAEIS NASSIB KADRI, filho de NASSIB SALEH KADRI e AICHE MOHAMAD RAJAB KADRI, RG 19.317.888-SSP/SP, CPF/MF 085.596.558-40, brasileiro, casado, empresário, e-mail: faeis.kadri@consigaz.com.br, com endereço comercial na Avenida Delmar, 199, Prédio Central, 4º andar – Green Valley Office Park – Alphaville, Barueri – SP, conforme consta da matrícula 59.034, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP.

Art. 3º - As despesas referentes a escritura, tais como tabelião, registro e averbações, correrão por conta da doadora.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 25 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 33.720 de 25 de abril de 2022.

*“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDOR A OUTRO ÓRGÃO
PÚBLICO”*

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

ARTIGO 1º) Ceder a servidora **LUCINETE XAVIER SANTANA**, Registro Funcional sob o nº 2407, admitida sob o regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, exercendo a função GUARDA CIVIL MUNICIPAL, para desempenhar suas funções junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

ARTIGO 2º) A presente cessão será por prazo determinado, perdurando no período de 25 de abril de 2022 até 31 de Dezembro de 2024, quando então a servidora deverá retornar a origem, ficando ressalvado que a qualquer tempo, antes deste prazo, poderá retornar a origem a critério do órgão cedente.

ARTIGO 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jandira, 25 de abril de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo

.....



Prefeitura do Município de Jandira
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

PORTARIA N.º 33.719
de 18 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DA 40ª FESTA JUNINA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA NO ANO DE 2022”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

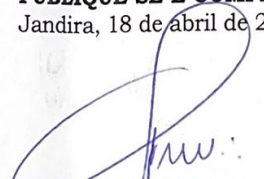
RESOLVE

ARTIGO 1º) Nomear Comissão Organizadora da 40ª Festa Junina do Município de Jandira no ano de 2022 a qual terá a seguinte composição:

1. LUIZ FERNANDO DA SILVA
2. RAFAEL CAVALCANTE
3. MAGALI APARECIDA MEREU DE ROSSI

ARTIGO 2º) Esta portaria entra em vigor na data supra.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jandira, 18 de abril de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo

Atos Administrativos

Editais de notificação

**IPREJAN****Instituto de Previdência Municipal de Jandira
"Onício de Brito Vilas Boas"**

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE N.º 02/2022****CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA “ONÍCIO DE BRITO VILAS BOAS”, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições legais, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público n.º 001/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do IPREJAN, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, deverão comparecer no Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, em sua sede na Rua Henrique Dias, n.º 433, Vila Anita Costa, cidade de Jandira – SP, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, no horário compreendido entre às 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, para apresentar os documentos e tomar posse para o cargo no qual foi aprovado.

1.1. Os candidatos convocados, no caso de não interesse em ser nomeado, poderão requerer sua desistência, conforme modelo constante do Anexo II.

1.2. Havendo o interesse na vaga, os candidatos deverão apresentar no prazo determinado no item 1 a documentação relacionada no Anexo III, bem como a submeterem-se a exame pré-adminissional, em data a ser previamente agendada.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1, perdendo, conseqüentemente, o direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

1.4. O não comparecimento no prazo determinado no item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos convocados serão submetidos a exames pré-admissionais, realizados pelo serviço de perícia médica do IPREJAN, em data a ser previamente agendada.



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado no prazo máximo de 30 dias.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio da Imprensa Oficial do Município de Jandira, bem como no *site* do IPREJAN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado para o exercício do cargo, devendo iniciar as suas atividades funcionais no dia imediatamente posterior a publicação da Portaria de Nomeação.

4.1 A comprovação de sua apresentação será atestada pelo Superintendente da Autarquia à qual ficará subordinado.

Jandira, 26 de abril de 2022.

FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
Superintendente



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO	N.º DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
ANALISTA FINANCEIRO	0929	ROBERTO AKIO UTIYAMA



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público n.º 001/2018, do Instituto de Previdência Municipal de Jandira – IPREJAN, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____, renunciando expressamente o direito à nomeação ao cargo para o qual fui aprovado.

Jandira, ____ / ____ / ____.

Assinatura do candidato



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO III – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
2. Extrato do Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS, emitido pelo INSS.
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 4.1. CPF;
 - 4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF emitido pelo *site*: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - 4.2. Cédula de Identidade (RG);
 - 4.3. Título de eleitor;
 - 4.4. Certidão de quitação eleitoral (comprovante de votação 2020 ou quitação eleitoral emitido pelo *site*: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 - 4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
 - 4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
 - 4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos, caso possua;
 - 4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - 4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 4.10. Comprovante de residência atualizado;
 - 4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
 - 4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo pelo *site*:
< <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> > e pelo *site*: < <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar> >);
5. Declaração/Relação de Bens assinada (Anexo IV), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (Anexo V);
7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
8. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (Anexo VI).



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO IV – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

- () Não possuo bens a declarar.
() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Jandira, ____/____/____.

Assinatura



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO V – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Jandira, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



IPREJAN
Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”
Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11)4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
site: www.iprejan.sp.gov.br



ANEXO VI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 02/2022

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jandira, ____/____/____.

Assinatura do candidato

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar.

EDITAL

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço na Rua Manoel Alves Garcia, 100, Centro, Jandira, SP, CEP: 06618-010, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. HENRI HAJIME SATO**, no uso de suas atribuições legais, conforme **Processo Administrativo nº 5630/2013**, na qualidade de agente promotor da **Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, referente ao Núcleo denominado JARDIM CENTENÁRIO, ZEIS 19**, com acesso pela Rua Angelo Airoidi; com área de 8.847,83m², composto por 03 Quadras e 16 lotes, em Zona Especial de Interesse Social 19 - ZEIS 19, com origem na Transcrição nº 56.860 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme poligonal abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



PREFEITURA DE
JANDIRA

Você em primeiro lugar.

INTIMA os titulares do domínio, os confrontantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentar impugnação, face, em tese, ter seu direito atingido por tal expediente, advertindo-o que o não comparecimento e/ou eventual impugnação **no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Edital, importará em anuência tácita ao projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, c/c a Lei Municipal nº 2.020, de 09 de setembro de 2013 e Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial do Município de Jandira e afixado na Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade, Município de Jandira/SP, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021). Eu, Raphael Branquinho Rodrigues, Diretor de Desenvolvimento Habitacional da Prefeitura do Município de Jandira/SP, no uso das atribuições legais, mediante documentos arquivados em Processo Administrativo Próprio, conferi e subscrevo.

Regularização Fundiária Jardim Centenário										
Certidão de Regularização Fundiária nº 01/2021										
Identificação dos Domicílios					Dados dos Ocupantes					
Ordem	ORI Cartório	Nome do Núcleo	Lote	Quadra	Endereços	Nomes	RG	Órgão	CPF	Lei Federal 13.465/2017, ART. 15, I
1	Barueri	Jardim Centenário	1.1	C	Rua: Angelo Airoidi, 161	João Batista Pacheco Lucia de Fátima Rosa Judith Costa Pacheco Odete Costa Pacheco Moura Glória Costa Pacheco Oliveira	13.012.633-0 17.970.108-3 13.012.731-0 19.249.923-3 19.843.681-6	SSP-SP SSP-SP SSP-SP SSP-SP SSP-SP	009.485.848/90 451.679.079/34 009.494.888/79 052.886.838/16 085.992.658/30	Legitimação Fundiária
2	Barueri	Jardim Centenário	2.1	C	Rua: Angelo Airoidi, 109	Arnaldo Soldé	1.982.021-5	SSP-SP	274.007.948/68	Legitimação Fundiária
3	Barueri	Jardim Centenário	3.1	C	Rua: Angelo Airoidi, 103	Isabel de Oliveira Farias	15.716.998-4	SSP-SP	262.031.818/11	Legitimação Fundiária
4	Barueri	Jardim Centenário	4.1	C	Rua: Angelo Airoidi, 97	Francisco Pacheco Farias	9.953.626-2	SSP-SP	905.982.538/15	Legitimação Fundiária
5	Barueri	Jardim Centenário	5.1	C	Rua: Willian Wadel, 560	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária
6	Barueri	Jardim Centenário	6.1	C	Rua: Willian Wadel, 564	Noemi Levenets de Assis	17.431.960-5	SSP-SP	113.635.248/10	Legitimação Fundiária
7	Barueri	Jardim Centenário	7.1	C	Rua: Willian Wadel, 598	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária
8	Barueri	Jardim Centenário	1.1	A	Rua: Willian Wadel, 603	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária
9	Barueri	Jardim Centenário	2.1	A	Rua: Willian Wadel, 597	Alexandrina Lima Neta de Araujo	2007957361-9	SSP-CE	164.961.438/11	Legitimação Fundiária
10	Barueri	Jardim Centenário	3.1	A	Rua Maria Cava, 35	Fátima Rita da Silva Irene Rita Barreto Marina Rita Ribeiro João Juvencio Ribeiro	8.603.552-6 17.493.650-3 19.281.384-5 5.913.422-7	SSP-SP SSP-SP SSP-SP SSP-SP	160.830.198/26 206.015.488/09 090.457.908/58 995.402.318/68	Legitimação Fundiária
11	Barueri	Jardim Centenário	1.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 656	Iêda de Jesus dos Santos Edmundo Herculano Barbosa dos Santos	39.729.779-8 58.021.243-9	SSP-SP SSP-SP	798.890.855/34 614.124.065/87	Legitimação Fundiária
12	Barueri	Jardim Centenário	2.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 662	Maria Dasdores de Oliveira Maria Socorro de Oliveira	21.696.094-0 23.268.894-1	SSP-SP SSP-SP	250.905.298/50 113.715.768/23	Legitimação Fundiária
13	Barueri	Jardim Centenário	3.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 670	Geny Maria Marques da Silva	28.623.057-4	SSP-SP	177.857.488/29	Legitimação Fundiária
14	Barueri	Jardim Centenário	4.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 32	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária
15	Barueri	Jardim Centenário	5.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 36	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária
16	Barueri	Jardim Centenário	6.1	B	Rua: Monteiro Lobato, 48	Ocupantes não Apresentaram os Documentos Solicitados				Legitimação Fundiária

Walter Eduardo Martins
Secretário Municipal de Habitação e Planejamento
RG: 34.016.883-3 / CPF: 315.185.528-89

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



Edital de NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, relativamente à Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S do núcleo denominado “VILA POPI” com acesso pela Rua Martin Luther King, neste Município, com base na Lei Federal 13.465/2017 e o Decreto Federal que a regulamenta nº 9.310/2018, NOTIFICA os proprietários e os confinantes do referido núcleo, não encontrados, bem como os que por qualquer motivo se recusam a receber a notificação, para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

NOME	TRANSCRIÇÃO / MATRICULA
Mathias Pires de Oliveira e Maria Vieira Gonçalves	Transcrição nº 67.240 do 11º RI – São Paulo -SP
Mathias Pires de Oliveira Camargo e Maria Dias Vieira	Transcrição nº 67.240 do 11º RI – São Paulo -SP
Adão Gonçalves de Camargo e Maria Leitão de Camargo	Transcrição nº 91.292 do 11º RI – São Paulo -SP
Anézia Pires Ferraz e Pedro Pedroso Ferraz	Transcrição nº 91.295 do 11º RI – São Paulo -SP
Rosa Carrasco Poppi	Matrículas nº 30.250, 33.112, 33.113 e 33.114 do CRI de Barueri.
Antonio Carlos Poppi e Silvana Maria Basso Barbosa Poppi	Matrículas nº 30.250, 33.112, 33.113 e 33.114 do CRI de Barueri.
Sonia Aparecida Poppi	Matrículas nº 30.250, 33.112, 33.113 e 33.114 do CRI de Barueri.
Maria Inês Poppi Ribas Ferreira e Luiz Fabiani Ribas Ferreira	Matrículas nº 30.250, 33.112, 33.113 e 33.114 do CRI de Barueri.

Ficam NOTIFICADOS, também, os terceiros interessados para que apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



A ausência de manifestação dos indicados referidos no § 6º do artigo 31 será interpretada como concordância com a Reurb pelo Projeto de Regularização Urbanística do núcleo denominado de "VILA POPI". Este projeto está documentado no Processo Administrativo nº 241/2009 disponível para consulta nas dependências da Secretaria de Habitação. A referida regularização está sendo realizada através de convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Jandira e o Programa Cidade Legal da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. O perímetro de regularização está descrito a seguir.

O Núcleo está localizado na Rua Martin Luther King, Vila Popi – Jandira/SP.

A descrição da área tem início no Ponto 1, de coordenadas N 7.395.811,76 e E 304.557,16; situado na divisa da Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com a Transcrição nº 67.240 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 67.240 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 180º28'16" e distância de 2,35m até o vértice 2; deste ponto segue com o azimute de 172º43'16" e distância de 4,63m até o vértice 3; deste ponto segue com o azimute de 173º46'26" e distância de 0,99m até o vértice 4; deste ponto segue com o azimute de 165º39'32" e distância de 5,95m até o vértice 5; deste ponto segue com o azimute de 248º41'58" e distância de 0,81m até o vértice 6; deste ponto segue com o azimute de 158º45'57" e distância de 7,00m até o vértice 7; deste ponto segue com o azimute de 160º08'44" e distância de 7,33m até o vértice 8; deste ponto segue com o azimute de 159º59'26" e distância de 7,08m até o vértice 9; deste ponto segue com o azimute de 164º30'02" e distância de 7,27m até o vértice 10; deste ponto segue com o azimute de 256º38'58" e distância de 2,46m até o vértice 11; deste ponto segue com o azimute de 166º29'48" e distância de 6,75m até o vértice 12; deste ponto segue com o azimute de 166º29'48" e distância de 6,02m até o vértice 13; deste ponto segue com o azimute de 146º37'17" e distância de 3,33m até o vértice 14; deste ponto segue com o azimute de 159º15'25" e distância de 2,44m até o vértice 15; deste ponto segue com o azimute de 64º09'13" e distância de 37,41m até o vértice 16; situado na divisa da Transcrição nº 67.240 do 11º RI de São Paulo com a Rua Rita do Nascimento Duca; deste ponto segue confrontando com a Rua Rita do Nascimento Duca com o azimute de 153º55'50" e distância de 8,94m até o vértice 17; deste ponto segue com o azimute de 152º54'00" e distância de 10,07m até o vértice 18; deste ponto segue com o azimute de 147º34'14" e distância de 15,00m até o vértice 19; situado na divisa da Rua Rita do Nascimento Duca com a Rua Aritana; deste ponto segue confrontando com a Rua Aritana com o azimute de 181º53'20" e distância de 1,11m até o vértice 20; deste ponto segue com o azimute de 210º06'37" e distância de 3,11m até o vértice 21; deste ponto segue com o azimute de 230º43'47" e distância de 4,54m até o vértice 22; deste ponto segue com o azimute de 230º43'50" e distância de 5,56m até o vértice 23; deste ponto segue com o azimute de 229º23'44" e distância de 7,71m até o vértice 24; deste ponto segue com o azimute de 230º34'00" e distância de 6,96m até o vértice 25; deste ponto segue com o azimute de 228º34'30" e distância de 6,81m até o vértice 26; situado na divisa da Rua Aritana com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 325º42'17" e distância de 24,69m até o vértice 27; deste ponto segue com o azimute de 238º15'21" e distância de 24,27m até o vértice 28; deste ponto segue com o azimute de 238º14'47" e distância de 2,70m até o vértice 29;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Rua Elton Silva, 14 - Parque JMC/ Centro – CEP 06600-025 - Jandira – SP

Fone: (11) 4619-8200 - E-mail: habitacao@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



deste ponto segue com o azimute de 242°20'23" e distância de 17,20m até o vértice 30; deste ponto segue com o azimute de 236°34'09" e distância de 5,93m até o vértice 31; deste ponto segue com o azimute de 185°13'14" e distância de 0,85m até o vértice 32; situado na divisa da Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri com o azimute de 270°13'17" e distância de 4,95m até o vértice 33; deste ponto segue com o azimute de 286°03'19" e distância de 0,73m até o vértice 34; deste ponto segue com o azimute de 182°05'24" e distância de 3,75m até o vértice 35; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 239°29'09" e distância de 3,68m até o vértice 36; deste ponto segue com o azimute de 242°38'19" e distância de 21,07m até o vértice 37; deste ponto segue com o azimute de 241°08'40" e distância de 11,62m até o vértice 38; deste ponto segue com o azimute de 241°21'53" e distância de 14,24m até o vértice 39; deste ponto segue com o azimute de 241°30'24" e distância de 10,58m até o vértice 40; deste ponto segue com o azimute de 237°51'23" e distância de 6,58m até o vértice 41; deste ponto segue com o azimute de 239°32'08" e distância de 13,10m até o vértice 42; situado na divisa da Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri; deste ponto segue confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri com o azimute de 263°49'50" e distância de 2,79m até o vértice 43; deste ponto segue com o azimute de 282°46'00" e distância de 1,61m até o vértice 44; deste ponto segue com o azimute de 260°58'16" e distância de 21,37m até o vértice 45; situado na divisa do Remanescente da Matrícula nº 30.250 do RI Barueri com a Rua Martin Luther King; deste ponto segue confrontando com a Rua Martin Luther King com o azimute de 212°05'38" e distância de 20,06m até o vértice 46; situado na divisa da Rua Martin Luther King com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 262°11'29" e distância de 5,88m até o vértice 47; situado na divisa da Transcrição nº 91.295 do 11º RI de São Paulo com o Córrego das Pitas; deste ponto segue confrontando com o Córrego das Pitas com o azimute de 335°14'20" e distância de 18,38m até o vértice 48; deste ponto segue com o azimute de 342°01'34" e distância de 36,65m até o vértice 49; deste ponto segue com o azimute de 338°54'34" e distância de 15,98m até o vértice 50; deste ponto segue com o azimute de 338°45'21" e distância de 39,35m até o vértice 51; situado na divisa do Córrego das Pitas com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 68°43'43" e distância de 35,10m até o vértice 52; situado na divisa da Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com a Rua Martin Luther King; deste ponto segue confrontando com a Rua Martin Luther King com o azimute de 72°03'49" e distância de 10,48m até o vértice 53; situado na divisa da Rua Martin Luther King com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 69°29'20" e distância de 7,59m até o vértice 54; deste ponto segue com o azimute de 69°34'23" e distância de 7,64m até o vértice 55; deste ponto segue com o azimute de 70°58'39" e distância de 7,51m até o vértice 56; deste ponto segue com o azimute de 70°58'39" e distância de 6,92m até o vértice 57; deste ponto segue com o azimute de 70°51'07" e distância de 6,97m até o vértice 58; deste ponto segue com o azimute de 71°25'52" e distância de 6,40m até o vértice 59; deste ponto segue com o azimute de 71°25'52" e distância de 9,02m até o vértice 60; situado na divisa da Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com a Rua Ademar P. de Barros; deste ponto segue confrontando com a Rua Ademar P. de Barros com o azimute de 70°27'54" e distância de 9,18m até o vértice 61; situado na divisa da Rua Ademar P. de Barros com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo; deste ponto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Rua Eton Silva, 14 - Parque JMC/ Centro - CEP 06600-025 - Jandira - SP

Fone: (11) 4619-8200 - E-mail: habitacao@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL



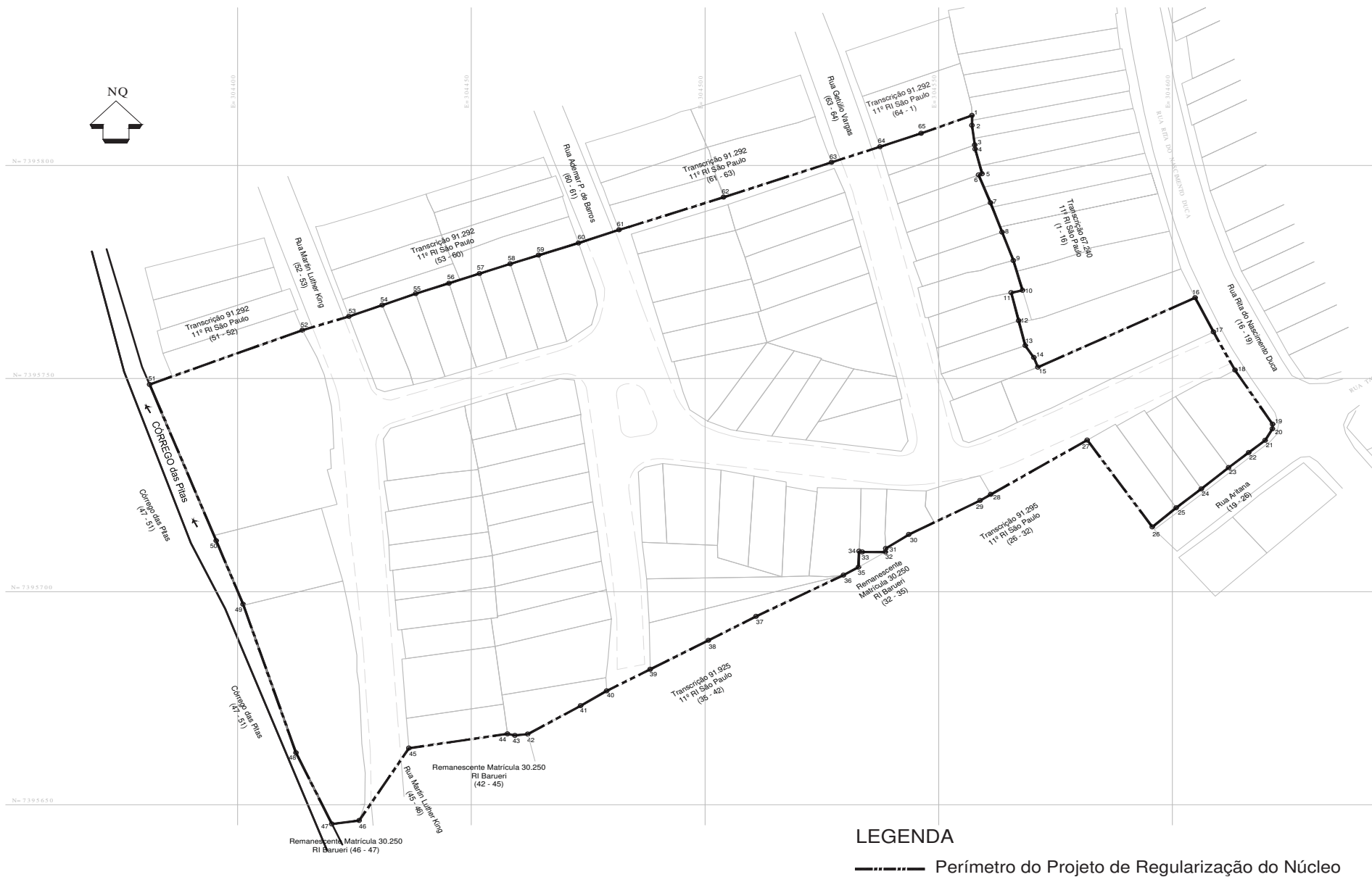
PREFEITURA DE
JANDIRA
Você em primeiro lugar.

segue confrontando com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com o azimute de 71º05'40" e distância de 23,65m até o vértice 62; deste ponto segue com o azimute de 70º29'18" e distância de 24,50m até o vértice 63; situado na divisa da Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo com a Rua Getúlio Vargas; deste ponto segue confrontando com a Rua Getúlio Vargas com o azimute de 70º28'27" e distância de 11,00m até o vértice 64; situado na divisa da Rua Getúlio Vargas com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo; deste ponto segue confrontando com a Transcrição nº 91.292 do 11º RI de São Paulo segue com o azimute de 70º29'13" e distância de 9,35m até o vértice 65; deste ponto segue com o azimute de 68º48'56" e distância de 11,68m até o vértice 1, até atingir o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área total de 18.909,59m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Rua Elton Silva, 14 - Parque JMC/ Centro - CEP 06600-025 - Jandira - SP

Fone: (11) 4619-8200 - E-mail: habitacao@jandira.sp.gov.br Home: www.jandira.sp.gov.br





SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232
R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222
R. Rubéns Lopes da Silva - Centro

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428
R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867
R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim São Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997
R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867
R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237
R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433
R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210
R. Manoel Alves García, 100 - Jardim São Luiz

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br

Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Jornalista Responsável: Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social | Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicação@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira